

**PORTARIA Nº 160, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016**

**A CORREGEDORA SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 381, de 16.7.2015, publicada no DOU nº 135, de 17.7.2015, inciso VI, do art.15, do Regimento Interno do Ministério dos Transportes, aprovado pela Portaria nº 250, de 31.10.2012, publicada no DOU nº 212, de 1º.11.2012, e

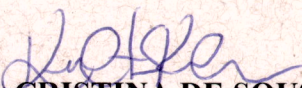
CONSIDERANDO os termos do PARECER nº 00287/2016/CONJUR-MT/CGU/AGU, de 29.09.2016, aprovado pelo DESPACHO nº 01275/2016/CONJUR-MT/CGU/AGU, de 29.09.2016, e o que consta da Sindicância Punitiva nº 08669.002984/2015-14, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório Final apresentado pela Comissão de Sindicância Punitiva e, ato contínuo, responsabilizar administrativamente José Macedo e Silva, matrícula SIAPE nº 1733195, em razão da inobservância do art.116, incisos III e VII, da Lei nº 8.112/1990, fato que resulta como adequada a penalidade de advertência, conforme dispõe a parte inicial do art. 129, da citada Lei.

Art. 2º Deixar de aplicar a penalidade disciplinar ao agente público acima mencionado em razão da extinção da punibilidade pela prescrição e determinar o registro dos fatos nos assentamentos individuais, nos termos do art. 170, da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 3º Encaminhar cópia dos autos a unidade responsável da Polícia Rodoviária Federal, para avaliar a recomendação contida no item 50 do Parecer acima mencionado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**KÊNIA CRISTINA DE SOUSA PENHA**  
Corregedora Substituta



*Adenilda Fátima Santos de Oliveira*  
Chefe do Serviço de Apoio Administrativo  
COGEP/SAAD/SEMT